



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Avenida João Leite, nº 1520, - Bairro Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP 74.672-020  
- <http://www.incra.gov.br>

## CONTRATO Nº 172/2019

Processo nº 54000.005267/2019-31

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA  
Nº 172/2019, QUE FAZEM ENTRE SI  
A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DO INCRA EM GOIÁS E A EMPRESA  
FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE  
GÁS – EIRELI.**

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, por intermédio da Superintendência Regional em Goiás, com sede na Av. João Leite, número 1520, Bairro Santa Genoveva, na cidade de Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.375.972/0006-75, neste ato representado pelo Superintendente Regional Eurípedes Malaquias de Souza nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº 453 de 18 de julho de 2016, publicada no *DOU* de 19/07/2016, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS – EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.961.053/0001-79, Inscrição Estadual – 10.277.501.0, sediada na rua Avenida Pasteur, Quadra 144, Lote 2, Parque Anhanguera II, Goiânia/GO, CEP 74.340-570, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rafael Antônio da Fonseca Martins, portador do CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.005267/2019-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do *Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratar empresa especializada no fornecimento de água mineral natural, classificada segundo o Código de Águas Minerais como potável, mineralizada e não gaseificada (garrafões de 20 litros e garrafinhas de 500 ml), bem como, o fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha). conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR R\$
-	I	Gás de cozinha (GLP) - Botijões de 13 kg	Botijão 13 kg	30	2.420,00
1	I	Água mineral - Garrafões de 20 litros	Garrafão 20 litros	5.000	20.000,00
	II	Água mineral - Garrafinhas de 500	Garrafinha 500 ml	7.500	4.820,00

		ml			
--	--	----	--	--	--

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 15/04/2019 e encerramento em 31/12/2019, improrrogável.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 27.240,00 (vinte e sete mil duzentos e quarenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

PTRES	FONTE	ND	PI
127409	0176.370.002	3390.30	A2000000302

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelo fornecimento de gás e água mineral será realizado mensalmente, até o 8º (oitavo) dia útil, do mês subsequente ao da entrega dos produtos.

5.2. O prazo será contado a partir da apresentação da Nota Fiscal, com vias originais dos recibos das entregas, devidamente assinados pelo servidor do almoxarifado indicado pela Chefia da Divisão de Administração. Deverá, ainda, apresentar o SICAF devidamente atualizado e demais declarações que se fizerem necessárias

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital, no item 5.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, item 5, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, itens 8 e 9, anexos ao Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 19 do edital, e item 13 do Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Ensejará a rescisão do presente Contrato a sua inexecução total ou parcial (art. 77), bem como nos casos previstos no artigo 78, que será procedida na forma dos artigos 79 e 80, da Lei 8.666/93.

11.2. Na ocorrência da rescisão deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao fornecimento de água mineral recebido até a data da rescisão.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Goiânia, Estado de Goiás como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento assinando eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ANTONIO DA FONSECA MARTINS, Usuário Externo**, em 18/04/2019, às 07:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Euripedes Malaquias de Souza, Superintendente**, em 18/04/2019, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3194163** e o código CRC **D62E7AD7**.